# Prefeitura Municipal de São Vicente

Proc. 73/48

## LEI Nº. 120

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica atribuida à Comissão Municipal de Esportes uma verba anual correspondente a 1% (um por cento) da receita orçamentária arrecadada.

Parágrafo 1º - O cálculo da verba será feito em cada exercício e incluido no respectivo orçamento, tomando-se porbase a receita arrecadada no ano anterior.

Parágrafo 2º - No orçamento para 1950 a dotação será de Cr$ 100.000,oo (cem mil cruzeiros).

Artigo 2º - O montante da verba atribuida o Prefeito entregará à Comissão Municipal de Esportes, na proporção seguinte:

1 - 40% para ser distribuido como auxílio aos clubes esportivos e recreativos devidamente legalizados.

2 - 40% para custeio das despesas com representações esportivas do Município nos jogos abertos do interior ou outros a estes equivalentes.

3 - 20% para a constituição de Fundo de Reserva destinado à futura construção de um Estádio Municipal.

Parágrafo 1º - As parcelas destinadas ao Fundo de Reserva serão escrituradas em conta especial para serem retiradas sòmente quando iniciadas as obras do Estádio, a juizo do Prefeito.

Parágrafo 2º - Quando houver premente necessidade, reconhecida pelo Prefeito, se ser suplementada a cota da Comissão Municipal de Esportes, contida no item nº. 2, poderá a suplementação ser feita e deduzida da cota do Fundo de Reserva, constante do item nº.3.

Artigo 3º - A verba será entregue à Comissão Municipal de Esportes diretamente apenas na parte que couber à representação do Município em Jogos Abertos no Interior, constante do item nº.2 do artigo 2º, devidamente comprovada a despesa.

Artigo 4º - A cota da verba correspondente ao item nº 1 do artigo 2º, será entregue à Comissão parceladamente, mediante autorização que a esta conferir cada clude interessado.

Artigo 5º - A distribuição da cota mencionada no item nº 1 será feita de acôrdo com o merecimento de cada clube, tomando-se por base o seu valor e movimento socila e esportivo, assegurando-se a cada um importância nunca inferior ao que lhe foi atribuido no presente exercício.

Artigo 6º - Não serão contemplados na distribuição os clubes de futebol que não disputarem pelo menos 4 torneios ou provas oficiais, no Município.

Artigo 7º - A Liga de Futebol Amador do Município poderá ser contemplada, a juizo do Prefeito, na distribuição da cota do item nº 1 do artigo 2º, com parcela correspondente ao dôbro do que couber a um dos clubes de futebol.

Artigo 8º - O Presidente da Comissão Municipal de Esportes apresentará em cada exercício o balancete geral da despesa e receita, relativo à verba distribuida.

Artigo 9º - Da parcela correspondente ao item nº.2 do artigo 2º poderá ser deduzida, a juizo do Prefeito, importância destinada ao custeio do reviço de secretaria da Comissão Municipal de Esportes, desde que não exceeda de Cr$ 20.000,oo anuais.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Novembro de 1949.

Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal